

Bruxelas, 17 de julho de 2025
(OR. en)

11242/25

Dossiê interinstitucional:
2025/0204(NLE)

ECOFIN 950
UEM 388
FIN 827
ECB
EIB

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 4 de maio de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bulgária

DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 4 de maio de 2022,
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bulgária**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Bulgária em 15 de outubro de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 4 de maio de 2022, o Conselho aprovou a avaliação positiva através de uma decisão de execução do Conselho («Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022»)². A Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 foi alterada pela Decisão de Execução do Conselho de 8 de dezembro de 2023³.
- (2) Em 16 de abril de 2025, a Bulgária apresentou à Comissão um pedido fundamentado no sentido de propor a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado de ser parcialmente exequível devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, a Bulgária apresentou um PRR alterado.

² Ver os documentos ST 8091/22 INIT e ST 8091/22 ADD 1, acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

³ Ver os documentos ST 15837/23 INIT e ST 15837/23 ADD 1, acessíveis em <http://register.consilium.europa.eu>.

Capítulo REPowerEU com base no artigo 21.º-C do Regulamento (UE) 2021/241

- (3) O capítulo REPowerEU inclui três novas reformas e dois novos investimentos. A reforma 1 (Quadro de governação relativo à pobreza energética e preparação da liberalização do mercado retalhista) visa criar uma unidade de coordenação para combater a pobreza energética e proteger os consumidores vulneráveis do ponto de vista energético, bem como executar ações preparatórias para a liberalização do mercado retalhista da eletricidade. A reforma 2 (Transparência dos procedimentos de ligação para as novas capacidades de energias renováveis e de armazenamento) tem por objetivo aumentar a transparência dos procedimentos de ligação para as novas capacidades de energias renováveis através da criação de um mapa das capacidades de acolhimento da rede acessível ao público em linha. A reforma 3 (Melhorar o funcionamento do mercado de compensação e permitir a resposta à procura) visa melhorar o funcionamento do mercado de compensação na Bulgária através da adesão do operador da rede de transporte ESO EAD à «Platform for the International Coordination of Automated Frequency Restoration and Stable System Operation» (PICASSO — Plataforma para a Coordenação Internacional da Restauração Automatizada da Frequência e do Funcionamento Estável do Sistema) e da adoção de uma análise e de recomendações sobre a facilitação das medidas de resposta à procura. No âmbito do Investimento 1, será criado um sistema de informação para facilitar a identificação dos agregados familiares vulneráveis e em situação de pobreza energética e certificar o seu estatuto. O Investimento 3 abrange a implantação das energias renováveis e de veículos elétricos na prestação de serviços sociais.

- (4) O capítulo REPowerEU contempla igualmente uma medida reforçada, a saber, a medida reforçada de Investimento 2 [Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade produzida (RESTORE)], que afeta o Investimento 8 [Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis (RESTORE)], no âmbito da componente 4 (Economia hipocarbónica), com o objetivo de implantar instalações de armazenamento de eletricidade à escala da rede. A medida reforçada incluída no capítulo REPowerEU incrementa substancialmente o nível de ambição da medida já incluída no PRR.
- (5) Tendo em conta a diminuição da contribuição financeira máxima de 578 533 524 EUR, em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (EU) 2021/241, e na sequência da alteração da Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 pela Decisão de Execução do Conselho de 8 de dezembro de 2023, a Bulgária incluiu o Investimento 4 (Apoio a novas capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e de armazenamento de eletricidade), que já constava do PRR inicial aprovado pela Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 no capítulo REPowerEU. Essa medida refletiu-se no PRR inicial enquanto Investimento 6 (Apoio a novas capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e de armazenamento de eletricidade) no âmbito da componente 4 (Economia hipocarbónica).

Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241

- (6) As alterações do PRR apresentadas pela Bulgária devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 82 medidas.

- (7) A Bulgária explicou que oito medidas já não são exequíveis, devido a um aumento considerável do custo de realização da medida devido à inflação. Trata-se, das seguintes medidas: Investimento 2 (Modernização das infraestruturas educativas); Investimento 3 (Disponibilização de formação em competências digitais e criação de uma plataforma para a educação de adultos); Investimento 1 (Programa para acelerar a recuperação económica e a transformação através da investigação e da inovação); Investimento 6 (Linha 3 do metro de Sófia; Reforma 10 (Contratos públicos; Investimento 1 (Modernização dos cuidados continuados); Investimento 2 (Disponibilização de dispositivos de assistência a pessoas com deficiência permanente) e Investimento 3 (Modernização e desenvolvimento dos cuidados psiquiátricos). Nesta base, a Bulgária solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deverá ser alterada em conformidade.
- (8) A Bulgária explicou que seis medidas já não são exequíveis devido à inesperada falta de procura. Trata-se: do investimento 7 (Projeto-piloto sobre a produção combinada de calor e eletricidade a partir de fontes geotérmicas); da reforma 1 (Atualizar o quadro estratégico do setor agrícola); do investimento 2 (Equipamento de bordo do sistema europeu de controlo dos comboios); do investimento 5 (Segurança rodoviária); do investimento 4 (Melhorar a qualidade e a sustentabilidade dos serviços de segurança) e do investimento 6 (Melhorar o sistema nacional de comunicações de emergência 112). Nesta base, a Bulgária solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deverá ser alterada em conformidade.

- (9) A Bulgária explicou que cinco medidas já não são exequíveis devido a ações judiciais imprevistas. Trata-se: do investimento 1 (Integração da abordagem ecossistémica e aplicação de soluções baseadas na natureza na conservação dos sítios Natura 2000); do investimento 1 (Material circulante ferroviário); do investimento 1 (Programa para a construção/conclusão/reconstrução de sistemas de abastecimento de água e de esgotos, incluindo estações de tratamento de águas residuais para aglomerações com um e.p. situado entre 5 000 e 10 000); do investimento 3 (Desenvolvimento da economia social) e do investimento 4 (Modernização da Agência de Assistência Social). Nesta base, a Bulgária solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deverá ser alterada em conformidade.
- (10) A Bulgária explicou que seis medidas já não são exequíveis devido a atrasos imprevistos na sua realização. Trata-se: do investimento 2 (Apoio às energias renováveis para os agregados familiares); do investimento 3 (Apoio a sistemas de iluminação pública energeticamente eficientes); do investimento 5 (Projetos-piloto para a produção de hidrogénio verde); da reforma 1 (Justiça acessível, eficaz e previsível); do investimento 8 [Monitorização, controlo e gestão espacial através da modernização do Centro de Monitorização Aeroespacial (AMC)] e do investimento 9 (Digitalização de dados na administração que contenham registos em papel). Nesta base, a Bulgária solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deverá ser alterada em conformidade.

- (11) A Bulgária explicou que tinham sido alteradas 17 medidas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de concretizar a sua ambição inicial. Trata-se: do investimento 1 (Centros CTEM e inovação na educação); do investimento 4 (Centros de juventude); da reforma 4 (Promoção da eficiência energética e dos projetos de energias renováveis através das faturas de energia); da reforma 8 (Liberalização do mercado da eletricidade); da reforma 9 (Roteiro para a neutralidade climática); do investimento 1 (Apoio à renovação do parque imobiliário); do investimento 2 (Digitalização dos processos do prado ao prato); da reforma 1 (Quadro estratégico para os transportes); da reforma 2 (Segurança rodoviária); da reforma 5 (Mobilidade elétrica e do investimento 7 (Mobilidade ecológica); da reforma 2 (Continuação da reforma do setor da água); da reforma 2 (Luta contra a corrupção); da reforma 3 (Introdução da mediação judicial obrigatória); do investimento 2 (Melhoria das condições de diagnóstico intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares e criação de condições para a formação pós-graduação de especialistas no domínio do tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares na Bulgária); do investimento 5 (Modernização da Agência do Emprego); do investimento 7 (Modernização dos cuidados ambulatoriais). Nesta base, a Bulgária solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deverá ser alterada em conformidade.

- (12) A Bulgária explicou que tinham sido alteradas 35 medidas de forma a implementar alternativas melhores que permitam reduzir os encargos administrativos, alcançando os objetivos dessas medidas. Trata-se: da reforma 1 (Reforma do ensino pré-escolar e escolar e da aprendizagem ao longo da vida); da reforma 1 (Política comum para o desenvolvimento da investigação e da inovação); do investimento 2 (Reforçar a capacidade de inovação da Academia das Ciências da Bulgária); do investimento 1 (AttractInvestBG); do investimento 2 (Programa de transformação económica); da reforma 6 (Impulsionar a produção de eletricidade a partir de fontes renováveis); da reforma 7 (Explorar o potencial das tecnologias de hidrogénio e da produção e fornecimento de hidrogénio); da reforma 10 (Descarbonização do setor da energia); da reforma 11 (Melhorar a governação das empresas públicas no setor da energia); do investimento 4 (Transformação digital da rede de transporte de eletricidade); do investimento 8 (Infraestrutura nacional de armazenamento de eletricidade produzida a partir de fontes renováveis (RESTORE)); do investimento 1 (Fundo para promover a transição tecnológica e ecológica da agricultura); da reforma 1 (Desenvolver e aplicar um quadro político e regulamentar eficaz); da reforma 2 (Utilização eficiente do espectro de radiofrequências); do investimento 1 (Implantação em larga escala de infraestruturas digitais); do investimento 2 (Construção, desenvolvimento e otimização do sistema TETRA digital e da rede de retransmissão rádio); da reforma 3 (Mobilidade urbana sustentável); da reforma 4 (Transportes públicos integrados); da reforma 4 (Reforço dos processos de insolvência); da reforma 5 (Reforma digital do setor da construção búlgaro); da reforma 6 (Reforma do Registo para explorar o potencial da administração pública em linha); da reforma 7 (Melhorar o quadro de governação das empresas públicas);

da reforma 8 (Reforço do quadro de luta contra o branqueamento de capitais); do investimento 1 (Reforço, desenvolvimento e construção do Sistema Unificado de Informação dos Tribunais); do investimento 2 (Digitalização dos principais processos de litígio na justiça administrativa); do investimento 3 (Transformação da infraestrutura de informação e comunicação do Ministério Público); do investimento 6 (Apoio a uma fase-piloto para a introdução de Modelação da Informação da Construção); do investimento 11 (Assegurar um ambiente administrativo e de informação adequado para a execução do plano de recuperação e resiliência); da reforma 1 (Reforma do regime de rendimento mínimo); da reforma 2 (Reforma dos serviços sociais); do investimento 6 (Desenvolvimento dos setores culturais e criativos); do investimento 7 (Digitalização de coleções de museus, bibliotecas e arquivos); da reforma 1 (Atualizar o quadro estratégico do setor dos cuidados de saúde); da reforma 3 (Melhorar a atratividade das profissões do setor da saúde e promover uma distribuição mais equilibrada dos profissionais da saúde em todo o território); e do investimento 4 (Apoio a novas capacidades de produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e de armazenamento de eletricidade) da componente 13 (capítulo REPowerEU). Nesta base, a Bulgária solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deverá ser alterada em conformidade.

- (13) Na sequência da supressão de medidas em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Bulgária solicitou a utilização dos recursos libertados por essa supressão e pela redução do nível de execução, a fim de acrescentar quatro novas medidas e aumentar o nível de execução de nove medidas. Trata-se, do investimento 9 (Regime de subsídios (Renovação de edifícios residenciais)); do investimento 8 (Equipamento de monitorização e manutenção de vias ferroviárias e de linhas aéreas); do investimento 9 (Renovação da infraestrutura ferroviária, do investimento 10 (Novo material circulante para o metro de Sófia; do investimento 2 (Programa de transformação económica; do investimento 1 (Material circulante ferroviário; do investimento 6 (Linha 3 do metro de Sófia; do investimento 7 (Mobilidade ecológica; da reforma 10 (Contratos públicos; do investimento 4 (Melhorar a qualidade e a sustentabilidade dos serviços de segurança; do investimento 2 (Melhoria das condições de diagnóstico intervencional e tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares e criação de condições para a formação pós-graduação de especialistas no domínio do tratamento endovascular de doenças cerebrovasculares na Bulgária; do investimento 3 (Modernização e desenvolvimento dos cuidados psiquiátricos e do investimento 4 (Construir um sistema aéreo de emergência médica. Nesta base, a Bulgária solicitou que o nível de aplicação de nove medidas fosse ampliado e que quatro novas medidas fossem adotadas. A Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deverá ser alterada em conformidade.

Distribuição dos marcos e das metas

- (14) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deve ser alterada de modo a ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado pela Bulgária.

- (15) O PRR inicial deve ser objeto de uma reestruturação global, que deverá conduzir a uma consolidação dos pedidos de pagamento.

Avaliação da Comissão

- (16) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.
- (17) A Comissão considera que as alterações apresentadas pela Bulgária não afetam a avaliação positiva do PRR estabelecida na Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022, no que respeita à pertinência, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), c), g) e h) do Regulamento (EU) 2021/241.

Resposta à totalidade ou a uma parte significativa dos desafios identificados nas recomendações específicas por país

- (18) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea b), e com o anexo V, ponto 2.2, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado deverá contribuir para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios (classificação A) identificados nas recomendações específicas dirigidas à Bulgária, nomeadamente os respetivos aspetos orçamentais, ou aos desafios identificados noutros documentos pertinentes adotados oficialmente pela Comissão no contexto do Semestre Europeu.

- (19) Tendo avaliado os progressos realizados na aplicação de todas as recomendações específicas por país pertinentes no âmbito do Semestre Europeu de 2025, A Comissão considera que não se registaram progressos substanciais nos domínios abrangidos por recomendações específicas por país, como a transição energética, os transportes sustentáveis, os cuidados de saúde, a educação e as competências, a transição digital e partes do domínio do ambiente empresarial.
- (20) O PRR alterado compreende um vasto conjunto de reformas e de investimentos que se reforçam mutuamente e contribuem para responder de forma eficaz a todos ou a uma parte significativa dos desafios económicos e sociais descritos nas recomendações específicas por país dirigidas à Bulgária pelo Conselho no contexto do Semestre Europeu, nomeadamente em áreas como a inclusão social, a educação e as competências, a descarbonização, a transição digital e o ambiente empresarial, bem como os cuidados de saúde.

- (21) O capítulo REPowerEU deverá reforçar a ambição do PRR no que diz respeito às recomendações específicas por país pertinentes no domínio da energia e da transição ecológica, nomeadamente as recomendações 3.5, 3.6 e 3.7 de 2020 sobre a concentração do investimento na transição ecológica e digital, em especial na produção e utilização eficientes e não poluentes da energia e dos recursos, nas infraestruturas ambientais e nos transportes sustentáveis, contribuindo para a descarbonização progressiva da economia, nomeadamente nas regiões carboníferas, e a recomendação específica por país 4 de 2024 sobre a redução da dependência dos combustíveis fósseis e a aceleração da transição ecológica, assegurando uma capacidade de armazenamento suficiente e reforçando a infraestrutura da rede elétrica. O capítulo REPowerEU contribui igualmente para as recomendações específicas por país 3.5 de 2023 sobre o aumento da eficiência energética e 4.2 de 2024 sobre o combate à **pobreza energética** e .

Princípio de «não prejudicar significativamente»

- (22) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, ponto 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado deverá assegurar que nenhuma das medidas (classificação A) de execução das reformas e dos projetos de investimento constantes do PRR prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴ (o chamado princípio de «não prejudicar significativamente»).

⁴ Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO L 198 de 22.6.2020, p. 13, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/852/oj>).

- (23) As alterações introduzidas pelo PRR alterado não afetam a avaliação positiva realizada para o PRR inicial relativamente a este critério de avaliação.
- (24) No que diz respeito às novas reformas e investimentos introduzidos no capítulo REPowerEU, a Bulgária apresentou uma avaliação sistemática de cada medida à luz das orientações éticas fornecidas na Comunicação da Comissão intitulada «Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» ao abrigo do Regulamento Mecanismo de Recuperação e Resiliência»⁵. As informações disponibilizadas indicam que nenhuma das medidas incluídas no PRR alterado acarreta prejuízo significativo.

Contributo para os objetivos do REPowerEU

- (25) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-A), e com o anexo V, ponto 2.12, do Regulamento (UE) 2021/241, o capítulo REPowerEU deverá contribuir de forma eficaz, em grande medida (classificação A), para a segurança energética, a diversificação do aprovisionamento energético da União, o aumento da utilização de energia de fontes renováveis e da eficiência energética, o aumento das capacidades de armazenamento de energia ou a necessária redução da dependência dos combustíveis fósseis antes de 2030.

⁵ JO C, C/2023/111 de 11.10.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2023/111/oj>.

(26) A execução das medidas reforçadas e das novas medidas contribui diretamente para os objetivos do REPowerEU previstos no artigo 21.º-C alíneas b), c) e e), n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. A reforma 1, sobre o estabelecimento de um quadro de governação relativo à pobreza energética e a preparação para a liberalização do mercado retalhista, e o investimento 1, sobre um sistema nacional de informação para os agregados familiares vulneráveis e em situação de pobreza energética, contribuem para combater a pobreza energética, em nos termos do artigo 21.º-C, n.º 3, alínea c), do Regulamento (UE) 2021/241. Ao aumentar a transparência dos procedimentos de ligação à rede, a reforma 2 deverá facilitar e acelerar a implantação das energias renováveis e, por conseguinte, contribuir para o objetivo estabelecido no artigo 21.º-C, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/241. A reforma 3, que visa melhorar o funcionamento do mercado de compensação e permitir a resposta à procura, contribui para o objetivo que consta do artigo 21.º-C, n.º 3, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/241 de resolver os estrangulamentos internos e transfronteiriços no transporte e distribuição de energia. Ao apoiar os investimentos no armazenamento de eletricidade, os investimentos 2 e 4 contribuem para o objetivo de apoiar o armazenamento de eletricidade e acelerar a integração das fontes de energia renováveis conforme consta do artigo 21.º-C, n.º 3, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/241. O investimento 3, relativo à instalação de sistemas fotovoltaicos e ao fornecimento de veículos elétricos para a prestação de serviços sociais, contribui tanto para apoiar os transportes sem emissões conforme consta do artigo 21.º-C, n.º 3, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/241 como para acelerar a implantação das energias renováveis conforme consta do artigo 21.º-C, n.º 3, alínea e), do Regulamento (UE) 2021/241.

Medidas com uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais

- (27) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d-B), e com o anexo V, ponto 2.13, do Regulamento (UE) 2021/241, as medidas incluídas no capítulo REPowerEU são suscetíveis, em grande medida (classificação A), de ter uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais.
- (28) A maior parte das medidas incluídas no capítulo REPowerEU possui uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais.
- (29) Os investimentos com uma dimensão plurinacional e transfronteiriça consistem no apoio à eletrificação, na promoção da produção de energias renováveis e na integração de fontes de energia renováveis na rede, reduzindo assim a procura de combustíveis fósseis no país. O custo total dessas medidas ascende a um total de 495 753 906 EUR, o que representa mais de 30 % dos custos estimados do capítulo REPowerEU.
- (30) As medidas incluídas no capítulo REPowerEU reduzem a dependência dos combustíveis fósseis tanto da EU como a nível nacional, pelo que é expectável que essas medidas sejam suscetíveis, em grande medida (classificação A), de ter uma dimensão ou efeitos transfronteiriços ou plurinacionais.

Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade

- (31) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o anexo V, ponto 2.5, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 49,9 % da dotação total do PRR alterado e a 99,5 % dos custos estimados totais das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculados em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.
- (32) As medidas suprimidas ou reduzidas, no que respeita ao nível de execução exigido, não afetam a ambição global do PRR no que diz respeito à transição ecológica e o capítulo REPowerEU contribui significativamente para continuar a dar apoio à transição ecológica da Bulgária, uma vez que todas as reformas e investimentos contribuem para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis e facilitar a integração das energias renováveis.
- (33) O PRR alterado, que inclui o capítulo REPowerEU, continua a contribuir significativamente para a transição ecológica, bem como para a consecução das metas climáticas da União para 2030, estando igualmente em conformidade com o objetivo de atingir a neutralidade climática da UE até 2050. As medidas REPowerEU deverão contribuir para a transição ecológica, promovendo a integração das energias renováveis no sistema e contribuindo para combater a pobreza energética.

Contributo para a transição digital

- (34) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o anexo V, ponto 2.6, do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para dar resposta aos desafios daí resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante equivalente a 20,6 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do referido regulamento.
- (35) A avaliação positiva do contributo para a transição digital de acordo com a Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 permanece válida. O PRR alterado implica alterações a 19 medidas relativas à transição digital, a supressão de duas medidas relativas à transição digital, e não prevê quaisquer novas medidas que contribuam para a transição digital.

Estimativas de custos

- (36) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o anexo V, ponto 2.9, do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação comunicada no PRR alterado sobre o montante dos custos totais estimados é moderadamente (classificação B) razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

(37) A avaliação das estimativas de custos para as novas medidas REPowerEU e para as medidas existentes cujas alterações implicaram uma nova avaliação dos custos, mostra que, tendo em consideração as informações prestadas, a maioria dos custos é razoável e plausível. Apenas em alguns casos se verificou que as informações relativas à metodologia e aos pressupostos nos quais se baseiam as estimativas de custos eram limitadas, em parte devido ao facto de se tratar de medidas novas. Este facto impede que se atribua a classificação «A» a este critério de avaliação. Além disso, as modificações de que foram objeto as estimativas de custos das medidas alteradas eram justificadas, proporcionais às novas metas revistas e apoiadas por esses cálculos e elementos de prova detalhados, pelo que foram consideradas razoáveis e plausíveis, não tendo, portanto, sido alteradas em relação às previstas no PRR inicial. Por último, o custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

Proteção dos interesses financeiros da União

- (38) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea j), e com o anexo V, ponto 2.10, do Regulamento (UE) 2021/241, as disposições propostas no PRR alterado e as medidas adicionais previstas na presente decisão de execução são adequadas (classificação A) para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses na utilização dos fundos previstos nesse regulamento, prevendo-se que previnam eficazmente o duplo financiamento a título desse regulamento e de outros programas da União. Tal facto não prejudica a aplicação de outros instrumentos e ferramentas para promover e fazer cumprir o direito da União, nomeadamente para prevenir, detetar e corrigir a corrupção, a fraude e os conflitos de interesses, bem como para proteger o orçamento da União, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶.
- (39) Desde a avaliação anterior, a Comissão teve acesso a informações sobre a aplicação efetiva do sistema de auditoria e controlo da Bulgária. Tal inclui as conclusões preliminares da auditoria sobre a proteção dos interesses financeiros da União realizada pela Comissão na Bulgária.
- (40) À luz destas informações, a Comissão considera que o sistema de controlo interno do PRR da Bulgária é globalmente adequado.

⁶ Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2020/2092/oj>).

Igualdade

- (41) A anterior descrição dos aspetos de execução e acompanhamento do plano, bem como da igualdade de género, continua a ser válida. Além disso, o investimento C13I1 (Criação de um sistema de informação sobre os agregados familiares vulneráveis e em situação de pobreza energética) e a reforma C13R1 (Quadro de governação relativo à pobreza energética e preparação da liberalização do mercado retalhista) visam dar resposta às necessidades específicas dos consumidores vulneráveis e em situação de pobreza energética, com vista a assegurar a sua proteção através de medidas específicas.

Avaliação positiva

- (42) Na sequência da avaliação positiva da Comissão do PRR alterado, cuja conclusão foi de que este cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, e em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, assim como o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado.

Contribuição financeira

- (43) O custo total estimado do PRR alterado da Bulgária, incluindo o capítulo REPowerEU, é de 6 174 106 145 EUR. Uma vez que o montante estimado do custo total do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Bulgária, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho⁷, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241 atribuída ao PRR alterado da Bulgária deverá ser igual a 5 688 778 600 EUR.
- (44) Nos termos do artigo 21.º-A, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/241, em 16 de abril de 2025 a Bulgária apresentou um pedido de atribuição das receitas a que se refere o artigo 21.º-A, n.º 1, do mesmo regulamento, repartidas pelos Estados-Membros com base nos indicadores estabelecidos na metodologia constante do anexo IV-A do Regulamento (UE) 2021/241. Os custos totais estimados das medidas a que se refere o artigo 21.º-C, n.º 3, alíneas b) a f), do Regulamento (UE) 2021/241 incluídas no capítulo REPowerEU elevam-se a 498 208 098 EUR. Uma vez que este montante é superior à quota-parte da dotação disponível para a Bulgária, o apoio financeiro não reembolsável adicional disponibilizado à Bulgária deve ser igual à quota-parte da dotação. Este montante eleva-se a 479 327 545 EUR.

⁷ Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

- (45) Além disso, em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755, em 28 de fevereiro de 2023, a Bulgária apresentou um pedido fundamentado no sentido de transferir a totalidade da sua dotação provisória remanescente dos recursos da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, que se eleva a 6 000 000 EUR. Esse montante deve ser disponibilizado para apoiar as reformas e os investimentos incluídos no capítulo REPowerEU sob a forma de apoio financeiro não reembolsável adicional.
- (46) A contribuição financeira total disponível para a Bulgária, incluindo o capítulo REPowerEU, deve ser de 6 174 106 145 EUR.
- (47) A Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 4 de maio de 2022 deverá ser inteiramente substituído,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução do Conselho, de 4 de maio de 2022, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Bulgária, é alterada do seguinte modo:

- 1) O artigo 1.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Aprovação da avaliação do PRR

É aprovada a avaliação do PRR alterado da Bulgária, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. Constam do anexo da presente decisão as reformas e os projetos de investimento a realizar no âmbito do PRR, as disposições e o calendário para o acompanhamento e a execução do referido plano, incluindo os marcos e metas pertinentes relativos ao pagamento do apoio financeiro não reembolsável, os indicadores pertinentes relativos ao cumprimento dos marcos e metas programados e as disposições para assegurar o pleno acesso da Comissão aos dados subjacentes relevantes.»;

- 2) No artigo 2.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. A União coloca à disposição da Bulgária uma contribuição financeira sob a forma de apoio não reembolsável no montante de 6 174 106 145 EUR*. Essa contribuição inclui:

- (a) Um montante de 4 636 043 337 EUR deve estar disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico até 31 de dezembro de 2022;

- (b) Um montante de 1 052 735 263 EUR deve estar disponível para efeitos da celebração de um compromisso jurídico entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023;
- (c) Um montante de 479 327 545 EUR**, em conformidade com o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, exclusivamente para as medidas a que se refere o artigo 21.º-C do mesmo regulamento, com exceção das medidas a que se refere o artigo 21.º-C, n.º 3, alínea a);
- (d) Um montante de 6 000 000 EUR, transferido da Reserva de Ajustamento ao Brexit para o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

* Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Bulgária nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia que consta do artigo 11.º do mesmo regulamento.

** Este montante corresponde à dotação financeira após dedução da parte proporcional da Bulgária nas despesas a que se refere o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, calculada de acordo com a metodologia que consta do anexo IV-A do mesmo regulamento.».

3) O anexo é substituído pelo texto constante do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

O destinatário da presente decisão é a República da Bulgária.

Feito em ..., em...

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
